Belo Horizonte, 12 de novembro de 2015

Controle Processual

Processo n° 09020000739/13
Requerente: BHP Billiton Brasil Ltda.
Propriedade/Empreendimento: Bandeirinhas
Município: Ouro Preto/MG

I - Do Relatório

BHP Billiton Brasil Ltda. protocolizou em 23/08/2013, junto ao NRRA/Conselheiro Lafaiete, requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,9100 hectare.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo NRRA/CL, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de campo sujo, com vegetação em estágio inicial de regeneração, sendo composta por espécies herbáceas, arbustivas e braquiárias, concluindo pela possibilidade da supressão. Não haverá rendimento lenhoso.

O processo foi instruído com Estudo Plano de Utilização Pretendida (folhas 68-162) subscrito por profissional habilitado, vide ART (fl. 169), apresentando inclusive análise de impactos ambientais e propostas mitigadoras.

As áreas de preservação permanente e a reserva legal do imóvel encontram-se preservadas. O cadastro do imóvel no CAR pode ser verificado nas folhas 324-328.

O empreendedor também apresentou Certidão Negativa de Débitos Florestais (fl. 246)

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905, estando apto a ser analisado.

A intervenção ocorrerá dentro do Bioma Mata Atlântica, porém em fitofissionomia de campo sujo (cerrado), o que seria equivalente a estágio inicial de acordo com DN nº 201/2014, não se falando assim na compensação prevista na lei da mata atlântica, pois de acordo com a ela:

> Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente

Verifica-se, portanto, que não há óbice à concessão da autorização para autorização ambiental objetivando a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,9100 hectare para pesquisa mineral.

Importante destacar que a propriedade encontra sua Reserva Legal regularizada e preservada, assim como sua Área de Preservação Permanente. A inscrição do imóvel no CAR fora aprovada pelo Núcleo de Regularização Ambiental.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico, devendo a COPA deliberar sobre as mesmas.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de autorização ambiental objetivando a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,9100 hectare para pesquisa mineral, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

Philipe Jacob de Castro Sales
Gestor Ambiental - SUPRAM-CM
(MASP: 1.365.493-4)